CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 979/2015

"Proíbe a identificação de veículos, documentos, materiais escolares, placas de obras, placas inaugurativas e bens públicos em geral ou símbolos que identifiquem gestão específica no Município".

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 59 § 3º da LOM e art. 34, inciso I, alínea "f" do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido no âmbito do Município de Japaraiba o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou período administrativo, inseridos nos veículos, documentos, materiais escolares, placas de obras, placas inaugurativas e bens públicos em geral.

Art. 2º - Na identificação de veículos, documentos e próprios municipais, ficam autorizados somente as cores e os símbolos oficiais, como o brasão e a bandeira do município de Japaraiba.

Art. 3º - As logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou período administrativo em uso atualmente e, que sejam proibidos por esta Lei, deverão ser retirados no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Japaraiba, em 30 de novembro de 2015.

Rosilaine Urias Fernandes Rabelo
Presidente

Celi Veloso de Sousa
1º Secretária